



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DE LETRAS DE UNAÍ E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, dos Fins e da Sede

Art. 1º - A Academia de Letras de Unaí e Região - ALUR, neste estatuto denominada, ALUR, é uma associação civil, de caráter cultural, com fins não econômicos, fundada em 2015 por tempo indeterminado e com número limitado de 40 (quarenta) associados, doravante neste estatuto denominados Acadêmicos.

Art. 2º- A ALUR tem a finalidade de:

- I. congregar, reunir e organizar os escritores nascidos e/ou residentes em Unaí e região;
- II. promover divulgar e incentivar a literatura local e regional;
- III. incentivar o iniciante para surgimento de outros escritores;
- IV. realizar intercâmbio com outras organizações literárias, culturais e sociais nacionais ou estrangeiras;
- V. promover integração literária da região;
- VI. promover eventos literários entre seus membros ou aberto ao público;
- VII. participar de iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural de Unaí e região com maior foco na literatura;
- VIII. estar presente em eventos culturais e cívicos realizados no Município de Unaí e região.

§1º -Entende-se por região os municípios do noroeste mineiro que têm intercâmbio direto e distam no máximo de 350 km da sede da cidade de Unaí.

§2º - Para realização de suas finalidades, a ALUR poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com quaisquer entidades públicas ou civis, observado os dispositivos legais e éticos.





Art. 3º - A ALUR tem sua sede e foro na cidade de Unaí, à Rua Domingos Pinto Brochado, nº 324, Bairro Cachoeira - Unaí - Estado de Minas Gerais, podendo alterar o endereço da sede de acordo com as necessidades físicas da Academia. A ALUR poderá reunir-se em Sessão ou Assembleia Geral em qualquer parte de seu território regional.

CAPÍTULO II

Do Associado: Admissão e Substituição

Art. 4º - A ALUR será composta por Membros Acadêmicos efetivos com título de Patrono, com poderes de voz e voto.

§ 1º - Tais membros serão os Fundadores e/ou membros Efetivos num total de 40 (quarenta) membros com vínculos literários;

§2º - As cadeiras que por ventura não forem preenchidas de imediato, serão preenchidas por outros Acadêmicos que deverão ser aprovados por votação secreta por maioria simples em Assembleia Geral convocada para tal fim, após indicação de Membro Efetivo.

§ 3º - Poderão ser Acadêmicos pessoas que tenham:

- I. interesse em associar-se e se comprometam acatar e respeitar as regras deste estatuto;
- II. no mínimo 01 (um) livro publicado na forma do parágrafo a seguir.

§ 4º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por livro, obra de cunho literário, científico ou coletâneas que constitui um volume:

- I. que contenha no mínimo 50 (cinquenta) páginas, além da capa;
- II. de publicação não periódica;
- III. registrado e cadastrado no ISBN;
- IV. dotado de ficha catalográfica.





§ 5º - Cada indicação de novo membro será avaliada de acordo com os requisitos do parágrafo 4º por uma comissão formada por 03(três) membros efetivos - que não assinaram a indicação - escolhidos por sorteio. Caso aprovada e confirmada à indicação o candidato ocupará a cadeira se eleito por maioria simples em Assembleia Geral que será convocada para tal fim.

Art. 5º - Integrarão a ALUR, sem direito a voto e ser votado:

- I. Membros Correspondentes – escritores que mantenham vínculo com a ALUR;
- II. Membros Convidados – escritores que não integram o quadro de membros efetivos;
- III. Membros Honorários homenageados pela ALUR;
- IV. Membros Beneméritos da ALUR.

§ Único – Os membros relacionados nas alíneas do caput deste artigo serão indicados nos termos do Art. 5º, contudo, independente de publicação de livro, e receberão o respectivo diploma com honrarias em sessão solene da ALUR, realizada em sua sede.

Art. 6º - A cadeira pertencerá sempre ao Patrono e poderá ser ocupada por outro Acadêmico no caso de vacância por falecimento, ou pelos motivos relacionados nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - O quadro de Membros Efetivos poderá sofrer alteração com a vacância, por:

- I. renúncia;
- II. exclusão por conduta incompatível do Acadêmico, no caso de violação reiterada dos princípios e finalidades da ALUR, ou com seu Regimento e Estatuto, depois de três advertências por escrito.



§ 2º - A exclusão do membro será avaliada por comissão definida em Regimento e aprovada em Assembleia Geral, com três quartos dos votos quando:

- I. este gerar através de quaisquer formas de comunicação, desestabilidade, conflitos, ofensas e mal estar no âmbito da ALUR; agir contra interesses da ALUR;
- II. faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) reuniões no período de um ano, sem justa causa;
- III. atrasar a contribuição por três meses seguidos ou cinco alternados.

§ 4º - A exclusão se dará através de processo administrativo que garanta o acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - O processo administrativo será regulamentado pelo Regimento Interno que não poderá ser aplicado em casos retroativos.

Art. 7º - Declarados vagos lugares no quadro de membros, a apresentação curricular de acordo com critérios literários dos candidatos será analisada pelos efetivos, e decidida em votação.

§ Único – A diretoria poderá, por maioria absoluta de seus membros, recusar liminarmente a inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos estatutários ou regimentais.

Art. 8º - O candidato será submetido à consideração da ALUR, que poderá elegê-lo ou não, para ocupação do lugar vago.

§ 1º – O candidato único será eleito pela maioria absoluta dos votos dos membros efetivos.



§ 2º – Havendo dois ou mais candidatos para uma só vaga, se nenhum deles conseguir a maioria absoluta no primeiro turno haverá um segundo, concorrendo apenas os dois mais votados.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 9º - São direitos do Acadêmico:

- I. participar das Assembleias Gerais, sessões e/ou reuniões, podendo votar e ser votado;
- II. fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões;
- III. defender-se nas sessões e Assembleia Geral de qualquer acusação que lhe seja feita;
- IV. receber todas as informações sobre o trabalho feito no âmbito da ALUR;
- V. utilizar o nome da ALUR e seus veículos de divulgação para suas publicações;
- VI. ser convidado para toda e qualquer publicação editada pela ALUR.

Art.10 – São deveres do Acadêmico:

- I. assiduidade nas Assembleias Gerais e eventos literários;
- II. zelar pelo bom nome da ALUR;
- III. contribuir financeiramente, em dia, com as mensalidades da ALUR.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Art. 11 – A receita da ALUR será constituída de contribuições dos associados, doações, aplicações financeiras e legados de procedência compatível com o caráter de suas finalidades.



§1º - A ALUR poderá captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades e finalidades, através da realização de convênios com órgãos públicos ou empresa e entidades privadas.

§2º - A ALUR poderá captar recursos através de patrocínios.

§3º - Os valores e a forma de contribuição dos Associados serão estipulados em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos e Conselhos Fiscal

Art. 12 – A ALUR será administrada por uma diretoria assim composta:

- I. Presidente;
- II. vice-presidente;
- III. primeiro-secretário;
- IV. segundo-secretário;
- V. primeiro-tesoureiro;
- VI. segundo-tesoureiro;
- VII. secretário de eventos e intercâmbio;
- VIII. secretário de biblioteca;
- IX. secretário de publicação e imprensa.



Eleitos a cada 04 (quatro) anos, por escrutínio secreto, em votos individuais e reelegíveis por um mandato, que se sucede nesta ordem nos impedimentos ou vacância, devendo ser empossada no final da mesma Assembleia Geral ou em data posterior, marcada por essa.

§1º - A ALUR será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo vice-presidente e este pelo primeiro-secretário.

§2º - Os membros da diretoria não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício ou função.



Art. 13 - A ALUR terá um Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, composto de três titulares e três suplentes por quatro anos.

Art. 14 - São atribuições do presidente:

- I. representar a ALUR judicial e extrajudicialmente;
- II. indicar ou credenciar membros que a representem nos casos em que ele ou seus sucessores não puderem se fazer presentes;
- III. presidir a Assembleia Geral, as reuniões da diretoria e as sessões acadêmicas;
- IV. conduzir as atividades, trabalhos e serviços da ALUR;
- V. ordenar o pagamento de despesas e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos financeiros;
- VI. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- VIII. exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 15 - O vice-presidente auxilia o presidente, o substitui no caso de impedimento e o sucede, se for o caso.

Art. 16 - Ao primeiro-secretário compete:

- I. administrar os serviços da secretaria;
- II. preparar o expediente e a ordem do dia;
- III. apresentar relatório anual dos trabalhos da ALUR;
- IV. lavrar ou mandar lavrar as atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e das Sessões da ALUR, fazendo sua leitura na sessão subsequente;
- V. ler a matéria do expediente das reuniões, dando-lhe destino determinado pelo Presidente;
- VI. lavrar ou mandar lavrar os termos de posse dos membros efetivos da ALUR;





- VII. fazer a correspondência da ALUR, por determinação do Presidente;
- VIII. a guarda dos documentos oficiais da ALUR;
- IX. organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos membros.

Art. 17 - O segundo-secretário substitui e auxilia o primeiro-secretário.

Art. 18 - São atribuições do tesoureiro:

- I. a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da direção;
- II. arrecadar a receita e depositá-la em estabelecimento bancário;
- III. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e, com este, assinar os documentos financeiros;
- IV. apresentar à Diretoria balancetes semestrais;
- V. apresentar à Diretoria, em dezembro, a proposta orçamentária;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Anual prestação de contas aprovada pela diretoria.

Art. 19 - O segundo-tesoureiro substitui e auxilia o primeiro-tesoureiro.

Art. 20 – Ao secretário de biblioteca compete:

- I. organizar, pesquisar e divulgar o acervo literário da ALUR, para uso de seus membros e do público em geral;
- II. catalogar as obras literárias e demais trabalhos publicados pelos membros da academia;
- III. auxiliar os autores no processo de registro das obras na Fundação, Biblioteca Nacional (ISBN e Direitos Autorais);
- IV. organizar o arquivo da ALUR, constituído por todos os documentos, correspondências, material divulgado na imprensa e todos os registros das atividades acadêmicas, tais como fotos, vídeos e similares.





Art.21 – Ao secretário de eventos e intercâmbio, em consonância e com a participação dos demais membros de direção, cabe:

- I. promover eventos de interesse da ALUR;
- II. realizar o intercâmbio com outras Academias, entidades culturais, entidades da sociedade civil organizada, universidades e órgãos públicos;
- III. organizar um calendário cultural-literário anual, a partir de propostas de eventos e datas comemorativas que a ALUR achar pertinentes.

Art. 22 – São atribuições do secretário de publicações e imprensa:

- I. organizar mídia eletrônica;
- II. verificar fontes de apoio à publicação de obras dos membros da ALUR;
- III. realizar divulgação dos atos da academia na imprensa;
- IV. submeter às obras em vias de publicação à leitura e apreciação de uma comissão (a ser composta) que emitirá pareceres a cerca do conteúdo e gênero literário, inclusive sob revisão ortográfica;
- V. conduzir a edição de periódicos eletrônicos ou impressos, onde serão divulgadas as atividades da ALUR e colaborações dos seus membros e de outros escritores.

Art. 23 – A diretoria poderá formar comissões permanentes ou temporárias para representar a ALUR fora de sua sede.

Art. 24 – É atribuição do Conselho Fiscal: examinar as contas e o patrimônio da ALUR e de seus órgãos, dando parecer preliminar à diretoria e em definitivo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Acadêmicas e Assembleias





Art. 25 - As Reuniões Ordinárias da ALUR acontecerão mensalmente e extraordinariamente, quando convocadas em conformidade com este Estatuto.

§ 1º - As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício, com proposta de pauta enviada eletronicamente para os membros da ALUR.

§ 2º - As sessões deliberarão sobre qualquer matéria que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 3º - Da pauta das sessões constará obrigatoriamente espaço para leitura e apresentação dos trabalhos dos membros da ALUR e convidados.

§ 4º - Na abertura das sessões ordinárias será lida a proposta de pauta encaminhada pelo presidente.

§ 5º - A sessão poderá ser aberta em primeira convocação com metade mais um de seus membros ou em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de membros efetivos presentes.

Art. 26 - A Assembleia Geral, constituída dos membros efetivos, é órgão máximo de deliberação da ALUR.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do disposto em outros artigos:

- I. eleger a mesa diretora e deliberar sobre a entrada de novos membros efetivos;
- II. destituir a mesa diretora;
- III. aprovar as contas e orçamentos propostos;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. excluir membros;
- VI. dispor sobre o destino do patrimônio da ALUR, no caso de dissolução;
- VII. deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência.





§ 1º. – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será aberta em primeira convocação com no mínimo metade mais um de seus membros ou em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de membros efetivos presentes.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária acontecerá anualmente na primeira quinta-feira do mês de fevereiro; e as Extraordinárias, em qualquer época, quando convocadas pelo presidente ou com requerimento de no mínimo 10 (dez) membros da ALUR.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será feita pelo presidente da Academia ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com publicação em edital de jornal de circulação local e via correspondência eletrônica.

§ 2º - Qualquer convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá mencionar expressamente o assunto a ser tratado e ser convocada com antecedência mínima de quinze dias, com publicação em edital de jornal de circulação local e via correspondência eletrônica.

Art. 29 - A ALUR criará tantos órgãos quantos forem necessários para a concretização de suas finalidades, normatizando-os em Regimento, dando-lhes nomes adequados e definindo-lhes a subordinação jurídica e administrativa, autorizando a constituição de qualquer deles em pessoa jurídica, se necessário.

§ 1º - Os estatutos e regimentos dos órgãos da ALUR deverão ser harmônicos com o Estatuto e Regimento desta, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral para a sua vigência e reforma.





§ 2º - Os órgãos da ALUR deverão prestar relatórios de suas atividades e finanças, na reunião da diretoria e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 30 - Este Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria ou do plenário, ou por um quarto de seus membros, exigindo o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 31 - A ALUR só poderá ser extinta por maioria absoluta com votação de no mínimo três quartos dos membros efetivos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com uma antecedência mínima de trinta dias, fazendo constar na convocação a matéria.

§ 1º - Na dissolução, os associados não poderão reclamar a devolução de quaisquer contribuições feitas à ALUR.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo primeiro nos casos de desligamentos de associados.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da ALUR será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, registrados em seu nome, e só poderá ser utilizado na consecução de seus fins.

Art. 33 - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis da ALUR dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral por maioria absoluta.





CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 34 - A ALUR não responde solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações econômicas, financeiras ou jurídicas, assumidas para com terceiros por seus órgãos ou associados que com ela cooperam e estes não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 35 - A ALUR terá um Regimento Interno que regulará o funcionamento das sessões, dos seus órgãos e das Assembleias.

Art. 36 - O ano fiscal da ALUR e de seus órgãos será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 37 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela diretoria da ALUR.

Art. 38 - Este estatuto está em conformidade ao artigo 54º do Código Civil, Lei 10406/02, que dispõe sobre estatutos.

Art. 39 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 40 - O Regimento Interno da ALUR que regulamentará alguns artigos constantes neste Estatuto deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da criação da ALUR e aprovação de seu estatuto.

Unai - MG, 27 de março de 2015.

Barbosa


Joaquim Romel Valadures do Prado
Advogado
OAB/MG 146112





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.604.612/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2015
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA DE LETRAS UNAI E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALUR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R DOMINGOS PINTO BROCHADO	NÚMERO 324	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TANIKACONTABILIDADE@BOL.COM.BR		UF MG
TELEFONE (38) 3676-2806		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/06/2015** às **09:24:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ATA DA REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE LETRAS DE UNAÍ E REGIÃO

No dia 26 de março de 2015, nas dependências do Centro Polivalente de Atividades Sociais, culturais e ambientais (CEPASA), situado à Rua Domingos Pinto Brochado, 324, Bairro Cachoeira, nesta cidade, às 20 horas, (vinte horas), reuniram-se escritores da cidade de Unaí e região: Cabeceira Grande e Bonfinópolis de Minas, com o fim de debaterem assuntos concernentes à literatura regional, e criação de uma academia de letras que abrangesse a cidade de Unaí e parte do Noroeste Mineiro. Ali se reuniram então o escritor Ivan de Souza Coimbra, brasileiro, em união estável, professor; CIM.2.665.225 SSP/MG, CPF 348.381.711-53, residente à Rua Eduardo Lucas, 1175 na cidade de Cabeceira Grande; Vanderlito do Divino Nunes de Souza, brasileiro, casado, contabilista, CI. MG – 5.977.999 PC/MG, CPF 782.076.576-34, residente à Rua Belo Horizonte, 114, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas-MG; Sebastião A. de Mello, brasileiro, casado, Professor, CI MG 2423.268 SSP/MG; CPF 518.910.696-91, digo Sebastião Antônio de Melo, residente à Rua Santa Cruz, 315, Bairro Jardim Cinelândia, em Bonfinópolis de Minas/MG; e da cidade de Unaí, os seguintes escritores: Alda das Dores Alves Barbosa, brasileira, CI M-9566 SSP/MG, CPF 234.250.596-53; solteira, escritora, residente à Rua Alba Gonzaga, 100 Ap. 109 Unaí/MG; Joaquim Romeu Valadares do Prado, brasileiro, casado, CI. 16.747.729 SSP/MG, Advogado, CPF 159.632.926-20, residente à Av. Governador Valadares, 1634, Ap. 301, centro-Unaí/MG; Ildeu Pereira da Silva, brasileiro, casado, Filantropo, residente à Rua Cachoeira, 525 – A Bairro Cachoeira, Unaí – MG, CI. 785.484 – SSP/MG, CPF 095.321.616-00; Cid Olímpio de Souza, brasileiro, casado, funcionário Público Federal, CI. 13.500.637 SSP/MG, CPF 478.041.066-53; José Nogueira Soares, brasileiro, casado, veterinário, residente à Rua Afonso Pena 133, Unaí-MG, CI M314068 SSP/MG, CPF.127.534.756-87; Geraldo Magela da Cruz, brasileiro, casado, Professor, residente à Avenida Princesa Isabel, 145, Bairro Jardim, Unaí MG, CI 629815 SSP/MG, CPF 266.797.876-53; Alberto Tadeu Martins Ferreira, brasileiro, divorciado, Servidor Público Municipal, CI M7.823.701 SSP/MG, CPF 642.542.756-68, residente à Rua Alfa, 27, Ap. 203, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG; Maria das Graças Pereira Meneses, brasileira, viúva, fotógrafa, CI.M. 3470730 SSP/MG, CPF 547.920.706-78, residente à Rua das Magnólias, 223, Bairro Jardim, Unaí-MG; Ronair Pereira da Gama, brasileiro, solteiro, Professor, CI MG 6.661.596 SSP/MG, CPF 082.810.856-06, residente à Rua das Amoras, nº 205, Bairro Primavera, Unaí-MG; Ana Paula Rodrigues Cardoso Mendes, brasileira, casada, Pastora, CI. 38.276-159 SSP/MG; CPF 891.512.401-49, residente à Rua Celina Lisboa Frederico, 680, apto 102; Leonardo Rocha Gonzaga, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, CI 10.846.452 SSP/MG, CPF 048.887.366-50, residente à Rua Eli Pinto de Carvalho, 250, Centro, Unaí-MG; Vanildes Menezes Oliveira, brasileira, viúva, Professora, CI M-272.917 SSP/MG, CPF 339.473.096-00, residente à Avenida Governador Valadares, 290, Ap.291- centro - Unaí-MG. Tal reunião foi idealizada pelos seguintes escritores: Alda das Dores Alves Barbosa; Joaquim Romeu Valadares do Prado e Ildeu Pereira da Silva que elaboraram o convite a todos estes que compareceram. No início da reunião foi apresentado pelo senhor Alberto T. Martins Ferreira o nome do escritor Joaquim Romeu Valadares do Prado para presidir a reunião, bem como o nome de Alda das Dores Alves Barbosa para secretariar, proposto e aprovado por aclamação dos presentes. No decorrer da reunião, o escritor e presidente eleito Joaquim Valadares deu a palavra à escritora Alda das Dores Alves Barbosa, que muito contribuiu para a realização deste encontro literário. A escritora agradeceu a presença de todos e se manifestou feliz com o evento e pediu que todos se unissem para criar a Academia de Letras. Retornando a





palavra ao presidente da reunião, ele também manifestou o mesmo desiderato e então perguntou aos escritores presentes se concordavam com a criação da Academia de Letras, ao que por unanimidade foi aprovado e em seguida foi proferida pelo então presidente da reunião as seguintes palavras: "Assim, em nome dos presentes declaro criada a ACADEMIA DE LETRAS DE UNAÍ E REGIÃO." Também foi passada a palavra ao senhor Ildeu Pereira da Silva, o que manifestou o mesmo desejo. Retornando a palavra ao presidente da reunião, o mesmo apresentou uma minuta do Estatuto, cujas cópias foram distribuídas aos presentes; após a leitura, o Estatuto foi aprovado sem modificações. Para composição da Primeira Diretoria da Academia de Letras de Unaí e Região (ALUR), foi proposto pelo escritor Alberto Tadeu Martins Ferreira o nome de Alda das Dores Alves Barbosa para presidente; bem como o nome do escritor Joaquim Romeu Valadares do Prado, para Vice-Presidente; para Primeiro-Secretário foi sugerido Cid Olímpio de Souza; para Segundo-Secretário, José Nogueira Soares; para Primeiro-Tesoureiro, Geraldo Magela da Cruz; Segundo-Tesoureiro, Ivan de Souza Coimbra, Para Secretária de Eventos e Intercâmbios, Maria das Graças Pereira Meneses; Secretário de Biblioteca, Ronair Pereira da Gama; Secretário de Publicação e Imprensa, Ildeu Pereira da Silva; Todos estes nomes apresentados por Alberto Tadeu Martins Ferreira, que foi apoiado e aprovado por todos os presentes através de aclamação. Para o Conselho Fiscal, foi sugerido pela escritora Alda das Dores Alves Barbosa os seguintes nomes: Alberto Tadeu Martins Ferreira, Ana Paula Rodrigues Cardoso Mendes e Leonardo Rocha Gonzaga. Foram propostos e aprovados os nomes. Assim ficou constituída a primeira diretoria, digo, a primeira diretoria da Academia de Letras de Unaí e Região (ALUR), com sede à Rua Domingos Pinto Brochado, 324, Bairro Cachoeira, Unaí-MG. Foi proposto pelo escritor Alberto Tadeu que as reuniões aconteçam nas últimas quintas feiras de cada mês, o que foi aprovado por aclamação; também foi sugerida pela escritora Alda das Dores Alves Barbosa uma contribuição mensal de R\$10,00 (Dez Reais), como fonte de recurso da Academia que deverá ser recolhido junto à tesouraria até o 10º dia útil (décimo dia útil) de cada mês, a partir do registro da Academia. Foi aprovado por aclamação. Além dos escritores presentes, foram considerados Membros Fundadores os seguintes nomes: Maria Helena de Sousa Leitão; Altair Ribeiro de Sá; Nonato Mendes Ribeiro; Ana Maria Moraes de Carvalho; José Cláudio Coimbra; Gilmar da Silva Lima, uma vez que não puderam comparecer à reunião, sendo a ausência justificada pelos mesmos. Foi proposto e aprovado por aclamação pelos presentes. Os documentos dos mesmos serão apresentados posteriormente e registrado em Ata. São desta forma considerados Acadêmicos Fundadores todos os presentes e os ausentes devidamente arrolados acima. A Diretoria e Conselho Fiscal foram empossados nesta reunião. Foi proposto pelo presidente da reunião Joaquim Romeu Valadares do Prado, um máximo (de), digo, de quarenta cadeiras que serão numeradas e distribuídas as primeiras dezenove cadeiras através de sorteio entre os membros Fundadores. Os que se tornarem membros posteriormente, seguirão a sequência até o número máximo de quarenta, não podendo ultrapassar tal número. Proposta aprovada por aclamação. Ata e Estatuto serão devidamente registrados em Cartório e passarão a reger as reuniões da Academia de Letras de Unaí e Região (ALUR). Nada havendo mais a tratar, eu, Alda das Dores Alves Barbosa, secretária adoc, escrevi a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente da reunião e por todos os presentes. A reunião foi encerrada às vinte e duas horas e quinze minutos. Assinaram a Ata da fundação: Alda das Dores Alves Barbosa, Joaquim Romeu Valadares do Prado, Alberto Tadeu Martins Ferreira, Cid Olímpio de Souza, Geraldo Magela da Cruz, Maria das Graças Pereira Meneses, Ana Paula R.



21
Barbosa

CardosoMendes, Vanderlito do Divino Nunes de Souza, Sebastião Antônio de Mello, Ildeu Pereira da Silva, Ronair Pereira da Gama, Ivan de Souza Coimbra, José Nogueira Soares, Leonardo Rocha Gonzaga, Vanildes Menezes Oliveira. Em tempo, foi proposto pelo presidente da reunião, Joaquim Romeu Valadares do Prado, o máximo de quarenta Cadeiras que serão numeradas e distribuídas as primeiras 21 (vinte e uma) Cadeiras através de sorteio entre os Membros Fundadores. Eu, Alda das Dores Alves Barbosa, secretária adoc, declaro que as duas vias conferem com o original lavrado em livro próprio.

Barbosa



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - PROTOCOLO Nº 35104 REG Nº 1020 - LIV A-31 - PÁG 48		
Unai, MG, 04 de maio de 2015.		
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial		
Emp. u	TFJ	Total
104,95	35,09	140,04

Ronair



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Academia de Letras Unai e Região, sediada à Rua Domingos Pinto Brochado, n.º 324, Unai/MG, fundada em 26 de março de 2.015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.604.612/0001-26, encontra-se em funcionamento contínuo regular e, que sua diretoria é composta de pessoas idôneas e seus diretores não são remunerados.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai (MG), 14 de fevereiro de 2.017.

ALDA DAS DORES ALVES BARBOSA

Presidente da Academia de Letras Unai e Região

CPF.: 234.250.596-53

RG.: 9.566 SSP/MG



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Academia de Letras Unai e Região, sediada à Rua Domingos Pinto Brochado, n.º 324, Unai/MG, fundada em 26 de março de 2.015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.604.612/0001-26, seus diretores, mantenedores e os associados não são remunerados, e a entidade não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai (MG), 14 de fevereiro de 2.017.

ALDA DAS DORES ALVES BARBOSA

Presidente da Academia de Letras Unai e Região

CPF.: 234.250.596-53

RG.: 9.566 SSP/MG